PJIJC - SDIDC
FLS. 709

IC nº 37/17
SIS MP 14.522.46/17

CONCLUSÃO

Em **30 de Agosto de 2017,** faço estes autos conclusos ao **Exmo. Sr. Dr. Eduardo Dias de Souza Ferreira, 15º Promotor de Justiça da Capital**. Eu, _____, Natiely Nogueira, Oficial de Promotoria, subscrevi e digitei.

O relatório elaborado pelo Núcleo de Assessoria Técnica Psicossocial – NAT demonstra a necessidade ser aperfeiçoada a legislação destinada a publicidades que tenham como público crianças e adolescentes. Além disso, consigna as dificuldades enfrentadas pela ausência de observância por parte das empresas das Resoluções voltadas para o assunto.

Acerca da campanha específica que deu ensejo à instauração deste procedimento, os técnicos apontam que *"a campanha 'Você Youtuber Escola Monster High', veiculada no canal da influenciadora digital Julia Silva, embora não ofereça diretamente as bonecas da linha 'Monster High' como produto a ser adquirido, a todo o momento as utiliza como tema dos vídeos, gerando e reforçando a adesão e identificação no público alvo da campanha. Embora contratada pela empresa Mattel, nos vídeos da campanha a informação de que se trata de promoção paga e de que o patrocínio da campanha era daquela empresa aparecem de forma não destacada. A primeira informação aparece no canto do vídeo, por alguns segundos, em*

PJIJC - SDIDC
FLS. 710

inscrições pequenas. A segunda é visível apenas quando se abre a opção 'mostrar mais' disposta abaixo dos vídeos. Ambos podem passar despercebidos por um adulto, quanto mais por uma criança. Portanto, não se pode considerar acessível ao público infantil, desde o início, a informação de que tais vídeos tratam de uma campanha minuciosamente planejada por uma grande empresa com o fim de impactar seu mercado consumidor. Daí a marcante desproporcionalidade de 'armas' entre os dois polos desta relação comunicacional" (fls. 694/695).

Em razão do exposto, por ora, **determino:**

1. Oficie-se ao Conselho de Ética do CONAR – Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária, com cópia da representação, da portaria inaugural, da resposta encaminhada pela Mattel e do relatório do NAT (Fls. 691/697), solicitando a análise da ação publicitária e as medidas cabíveis, bem como seja esta Promotoria de Justiça comunicada das medidas adotadas, no prazo de 30 (trinta) dias;
2. Junte-se a correspondência nº 1940/17, encaminhada pelo Ministério Público Federal;
3. Expeça-se novo ofício ao 48º Ofício de Tutela da Cidadania e Minorias da Procuradoria da República do Rio de Janeiro, com cópias de fls. 623, 634 e da correspondência nº 1940/17, solicitando-se a remessa de cópias da íntegra do procedimento preparatório nº 1.30.001.001561/2016-05;

PJIJC - SDIDC
FLS. 733

4. Encaminhe-se cópia da portaria inaugural, de fls. 623, 634, da correspondência nº 1940/17 e dessa manifestação ao Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento e providências cabíveis.

São Paulo, 31 de agosto de 2017.

EDUARDO DIAS DE SOUZA FERREIRA
Promotor de Justiça